



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

<b>I - Apresente a necessidade a ser atendida:</b>						
Prover o TSE com enxoval de roupas hospitalares limpo e higienizado.						
<b>II - Indique o público-alvo (unidades orgânicas, autoridades, servidores, outros) da contratação:</b>						
Ministros, servidores e colaboradores do TSE.						
<b>III - Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:</b>						
Possibilidade 1: desenvolvimento das atividades em ambiente com expressiva presença de agentes patológicos, podendo trazer risco à saúde dos administrados; e						
Possibilidade 2: inatividade das unidades de enfermagem, fisioterapia e medicina, impossibilitando o atendimento de rotina e emergências, podendo, também, trazer risco à saúde dos administrados.						
<b>IV - Indique o alinhamento da necessidade ao Planejamento Estratégico do TSE:</b>						
O mapa do Plano Estratégico TSE 2018-2021 apresenta as seguintes frentes:						
<b>*Sociedade:</b>						
- Assegurar a legitimidade do processo eleitoral;						
- Promover a efetiva prestação jurisdicional; e						
- Fomentar a aproximação da JE com a sociedade.						
<b>*Processo Internos:</b>						
- Aprimorar a gestão de processos organizacionais;						
- Incentivar a adoção de práticas sustentáveis e de acessibilidade.						
<b>*Pessoas e Recursos:</b>						
- Garantir a eficiência na gestão orçamentária e financeira; e						
- Prestar atendimentos de acordo com legislações vigentes no País.						
<b>V - Indique o resultado da pesquisa de mercado feita para identificação das diferentes soluções que possam atender às necessidades explicitadas:</b>						
	<b>Detalhamento das Soluções</b>					
<b>Contratação de Empresa para prestação de Serviço de Lavanderia</b>	<u>Vantagens:</u> A CATS dispõe de enxoval de roupas para uso hospitalar que são rotineiramente utilizadas em atendimentos de saúde. A solução de lavagem hospitalar dos mesmos é a única que viabiliza a continuidade da utilização do material já adquirido.					
	<u>Desvantagens:</u> Não foram encontradas desvantagens para tal solução.					
	<u>Órgãos que adotaram essa solução:</u>					
	<table border="1"> <tr> <td>1ª</td> <td>Câmara dos Deputados</td> <td>Contratação de Empresa de serviço de lavanderia por meio de Pregão Eletrônico (<a href="#">1107513</a>).</td> </tr> <tr> <td>2ª</td> <td>Tribunal de Contas da União</td> <td>Contratação de Empresa serviço de lavanderia por meio de Pregão Eletrônico (<a href="#">1107952</a>).</td> </tr> </table>	1ª	Câmara dos Deputados	Contratação de Empresa de serviço de lavanderia por meio de Pregão Eletrônico ( <a href="#">1107513</a> ).	2ª	Tribunal de Contas da União
1ª	Câmara dos Deputados	Contratação de Empresa de serviço de lavanderia por meio de Pregão Eletrônico ( <a href="#">1107513</a> ).				
2ª	Tribunal de Contas da União	Contratação de Empresa serviço de lavanderia por meio de Pregão Eletrônico ( <a href="#">1107952</a> ).				
	<u>Valor Anual:</u> R\$ 5.178,75 (cinco mil cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).					
<b>Aquisição de descartáveis</b>	<p><u>Vantagens:</u> Disponibilidade de roupas limpas e higienizadas.</p> <p><u>Desvantagens:</u> Foi estudada a possibilidade de uso de lençol descartável a qual se mostrou economicamente desvantajosa ao se considerar o volume de roupas utilizado. Adicione-se a isso, a desvantagem ambiental, por se tratar de material que utiliza grande quantidade de água em sua fabricação e gera resíduos poluentes ao ser descartado. Ademais, esta solução não atende a todos os itens do rol de roupas hospitalares utilizadas nos atendimentos de saúde.</p> <p>Entretanto, ressaltamos que, a depender dos desdobramentos da pandemia de coronavírus, o fluxo de demandas da unidade de saúde poderá ser alterado repentinamente. Assim, a solução de aquisição de material descartável para complementar a disponibilidade de roupas limpas e higienizadas poderá ser objeto de futuro estudo.</p> <p><u>Órgãos que adotaram essa solução:</u> Não foram encontrados contratos com tal solução.</p>					
<b>VI - Indique a descrição completa da solução que, por entendimento do(s) signatário(s) deste documento, melhor atenderá à necessidade especificada neste documento:</b>						

O material, propício à contaminação, deve ser enviado a uma unidade de processamento com especificidades que garanta o controle eficiente dos agentes biológicos possivelmente presentes nesses tipos de ambientes. Ressalta-se que a lavagem deve seguir as condições estabelecidas no "Manual de processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" (Anvisa/2009).

Ademais, é necessário que o serviço ocorra de forma contínua e frequente, a fim de evitar o acúmulo de roupas sujas. O referido acúmulo pode gerar contaminação do ambiente de atendimento, com consequente risco à saúde dos pacientes assistidos e dos profissionais em serviço. Ainda, considerando a quantidade limitada de material disponível, a prestação contínua do serviço de lavanderia evita que haja a suspensão de atendimentos devido à indisponibilidade de roupa limpa.

Dessa forma, elegemos a contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia como a solução adequada e mais vantajosa para atendimento da necessidade.

**VII - Indique o(s) estudo(s) realizado(s) ou o(s) critério(s) adotado(s) para definir o cálculo e a quantidade da necessidade:**

Considerando que o Contrato atual de lavanderia da CATS (documento SEI nº [1578502](#)), em sua cláusula quinta, contempla a lavagem de trezentos e quarenta e cinco quilos e duzentos e cinquenta gramas (345,25 kg) de roupas para o período de 12 (doze) meses.

Considerando que, conforme controle de lavanderia pelas unidades ([1751506](#)), no período de fevereiro de 2020 a fevereiro de 2021, foram lavados cento e vinte e dois quilos e doze gramas (122,12 kg) de roupas.

Considerando que, após início da recente pandemia de coronavírus, não é mais possível a utilização de um mesmo lençol para o mesmo paciente em atendimentos diferentes, com consequente aumento do quantitativo.

Considerando, entretanto, a diminuição do número de pessoas em atendimento presencial, também em razão da atual situação de pandemia, com consequente diminuição do quantitativo de roupas utilizadas.

Considerando ainda, a imprevisibilidade do fluxo de atendimentos, para mais ou para menos, a depender dos desdobramentos da pandemia no próximo ano.

Corroborando com o Despacho SAD ([1756061](#)), entendemos que a contratação por 30 (trinta) meses ser razoável, haja vista que se trata de uma prestação de serviço que deve ser feita de forma contínua na área de saúde do TSE, reforçada pelos cuidados a mais ocasionados pela pandemia da Covid19, não podendo haver interrupção, sob pena de prejuízo irreparável a uma unidade de alta criticidade para a segurança da saúde e da vida de todos os que trabalham e transitam no prédio do TSE.

Sendo assim, estimamos o quantitativo para o período de 30 (trinta) meses será de 863,12 Kg, considerando o valor de mercado do contrato atual (R\$15,00 por quilo), o custo previsto para o quantitativo acima referido é de R\$ 12.946,80 (doze mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

**VIII - Indique se a solução eleita é divisível ou não, levando em consideração o mercado que a fornece:**

Por se tratar de item único, a solução é indivisível.

**IX - Indique, entre outras, as restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da solução eleita:**

- 1) Em caso de descumprimento das obrigações pela empresa contratada, sugere-se a abordagem padrão do TSE, sendo definidas infrações e atribuídas penalidades (advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar por até 2 anos) em graus de aplicação que deverão observar a proporcionalidade e razoabilidade, limitando-se a incidência em número de dias e ocorrências.
- 2) Conforme orientação da SEGESA, Informação n. 53 ([1447801](#)) na última contratação, ratificamos que os critérios a seguir são adequados ao objeto da licitação:
- Apresentação de alvará sanitário/licença de funcionamento de lavanderia hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pelas Leis nº 9.782/99 e nº 6.437/77.
  - Regularização, junto à Anvisa, dos equipamentos e produtos saneantes utilizados no processamento de roupas de serviços de saúde (art. 9º, Resolução RDC nº 6/2012 – Anvisa).
  - Exigência expressa de que o licitante tenha, em seus quadros, profissional responsável pela coordenação das atividades de processamento de roupas de serviços de saúde (art. 13, Resolução-RDC nº 6/2012).
  - Exigência de capacitação prévia e permanente em segurança e saúde ocupacional dos profissionais que irão laborar na execução dos serviços de lavanderia hospitalar (art. 12, Resolução RDC nº 6/2012)
  - Observância à Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que disciplinou regramentos e infrações à legislação sanitária federal, bem como à Resolução RDC n. 6/2012 - Anvisa, que dispõe sobre as Boas Práticas de funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências.
  - Atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, art. 6º, incisos I, II e IV.
  - A contratada não deve possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo.
  - A contratada, ou seus dirigentes, não deve ter sido condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.
  - Atendimento à reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 8.213/91.
  - Apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 3) Os três últimos contratos firmados para execução de lavanderia de enxoval hospitalar não previam a prorrogação do contrato. **Todavia, cabe destacar, que o serviço é de prestação continuada e indispensável** para o funcionamento da CATS e que prorrogação contratual seria a solução mais vantajosa para Administração haja visto a previsibilidade do histórico dos últimos anos, o que evitaria a realização de licitações anuais e defenderia o princípio da economicidade.

É importante mencionar, conforme anexo ([1107513](#)), que a Câmara dos Deputados firmou contrato continuado de serviço de lavanderia.

Histórico de contratações pelo TSE, reforçando a necessidade da prestação continuada do serviço:

2020.00.000009760-2/2019.00.000008410-6/2018.00.000011748-3/2017.00.000013805-1/2016.00.000016816-8

**X - Indique o valor estimado para a contratação:**

R\$ 12.946,80 (doze mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) - Contratação para 30 meses.

**XI - Aquisição anterior no TSE:**

<b>Processo nº:</b>	2020.00.000009760-2/ 2019.00.00000810-6
<b>Fornecedor:</b>	ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. EPP.
<b>Resultado da análise:</b>	Prestação de serviço realizada a contento, sem atrasos e com a qualidade exigida. A contratação anterior foi realizada por meio de dispensa de licitação com fulcro no Art. 24 da Lei 8.666 e não houve questionamentos na fase de contratação da Empresa, com apenas apontamentos em parecer jurídico da ASJUR que serão corrigidos na elaboração do atual Termo de Referência.

**XII - Apresente os indicadores para avaliar a economicidade, a eficácia e a efetividade:**

Serão utilizados os seguintes parâmetros quantitativos e qualitativos para verificação do atendimento das necessidades da Administração quando do recebimento do item:

ANÁLISE DOS ASPECTOS QUANTITATIVOS				
ITEM	CRITÉRIOS DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO	N/A
1	O recebimento inclui todas as peças disponibilizadas para a Contratada na coleta?			
PARECER DA FISCALIZAÇÃO				
A CONTRATADA ATENDEU AOS ASPECTOS QUANTITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO				
A CONTRATADA NÃO ATENDEU AOS ASPECTOS QUANTITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO (vide observações no Relatório de Ocorrências)				
ANÁLISE DOS ASPECTOS QUALITATIVOS				
ITEM	CRITÉRIOS DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO	N/A
1	A prestação dos serviços ocorreu dentro dos períodos estipulados pelo Contrato?			
PARECER DA FISCALIZAÇÃO				
A CONTRATADA ATENDEU AOS ASPECTOS QUALITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO				
A CONTRATADA NÃO ATENDEU AOS ASPECTOS QUALITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO (vide observações no Relatório de Ocorrências)				

**XIII - Indicação orçamentária:**

A despesa correrá por conta do Programa 20GP - *Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral*, cuja disponibilidade será informada posteriormente pela *Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF)*.

**XIV - Observações:**

**XV - Assinatura do servidor ou da equipe de planejamento da contratação responsável pela elaboração deste documento:**

Raphael Barbosa Castro e Raquel Rodrigues Gontijo.

**RAPHAEL BARBOSA CASTRO**  
**CHEFE DE SEÇÃO**

 Documento assinado eletronicamente em **24/08/2021, às 16:55**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**DEA MÁRCIA DA SILVA MARTINS PEREIRA**  
**COORDENADOR(A) DE ATENÇÃO À SAÚDE**

 Documento assinado eletronicamente em **24/08/2021, às 17:53**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**ANA CLÁUDIA BRAGA MENDONÇA**  
**SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

 Documento assinado eletronicamente em **24/08/2021, às 20:40**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1760804&crc=8AA81B46)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1760804&crc=8AA81B46](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1760804&crc=8AA81B46), informando, caso não preenchido, o código verificador **1760804** e o código CRC **8AA81B46**.

---

Criado por [raphael.castro](#), versão 6 por [marcelo.trindade](#) em 24/08/2021 16:28:44.

2021.00.000006997-3

Documento nº 1760804 v6